**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2024.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE "CAIXA AMIGO DO AUTISMO" EM SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os supermercados, hipermercados e lojas de departamentos localizados no município de Sumaré a disponibilizarem, em cada estabelecimento, um "Caixa Amigo do Autismo", com as seguintes características:

I. Caixa sem brinquedos, balas ou doces: O caixa não deve apresentar nenhum tipo de display ou exposição de produtos que possam ser atrativos para crianças, como brinquedos, balas, doces, chocolates, guloseimas, etc.

II. Sinalização clara e visível: O "Caixa Amigo do Autismo" deve ser identificado por meio de sinalização clara e visível, informando aos clientes sobre sua finalidade e disponibilidade.

III. Treinamento dos funcionários: Os funcionários do caixa devem ser treinados para atender às necessidades de clientes autistas, incluindo a compreensão de suas características e como oferecer um atendimento adequado e acolhedor.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos poderão optar por utilizar o caixa preferencial, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000, como "Caixa Amigo do Autismo", desde que atendam também as determinações do Artigo 1º.

**Art. 3º** - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I. Advertência: Na primeira infração, o estabelecimento será advertido por escrito.

II. Multa: Em caso de reincidência, o estabelecimento será multado no valor de 200 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré) por infração, dobrando o valor a cada reincidência subsequente.

**Art. 5º** - O poder executivo municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de maio de 2024.

|  |
| --- |
| **GILSON CAVERNA**  **VEREADOR -PSB** |

**Justificativa**

Apresento para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de "Caixa Amigo do Autismo" em supermercados, hipermercados e lojas de departamentos no Município de Sumaré, e dá outras providências. Tal propositura é de grande relevância pois o Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta cerca de 1,7% da população mundial, o que significa que milhões de pessoas vivem com essa condição. No Brasil, estima-se que existam mais de 2 milhões de pessoas com autismo.

Apesar dos avanços recentes, as pessoas com autismo ainda enfrentam diversos desafios na sociedade, incluindo discriminação, segregação e falta de acesso a serviços essenciais. Uma das principais dificuldades é o acesso a ambientes com estímulos sensoriais excessivos, como supermercados, hipermercados e lojas de departamentos.

O projeto de lei "Caixa Amigo do Autismo" visa promover a inclusão social das pessoas com autismo no município de Sumaré, combatendo a discriminação e garantindo o acesso a serviços básicos de forma segura e acolhedora. Supermercados, hipermercados e lojas de departamentos são locais frequentados por pessoas de todas as idades e origens. É fundamental que esses ambientes sejam seguros e acolhedores para todos, inclusive para pessoas com autismo.

O "Caixa Amigo do Autismo" proporcionará um ambiente mais calmo e livre de estímulos sensoriais excessivos para pessoas com autismo, facilitando suas compras e diminuindo o risco de crises sensoriais.

A aprovação do projeto de lei "Caixa Amigo do Autismo" demonstrará o compromisso do município de Sumaré com a inclusão social e a promoção da diversidade.

A iniciativa também poderá servir de exemplo para outros municípios e estados, inspirando a criação de políticas públicas que promovam a inclusão das pessoas com autismo em todos os aspectos da vida social.

Este projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.048/2000 (Lei da Prioridade), que garante atendimento prioritário em filas e serviços públicos para pessoas com autismo e outras deficiências.

A criação do "Caixa Amigo do Autismo" complementa a Lei da Prioridade, oferecendo um ambiente mais adequado e acolhedor para pessoas com autismo em supermercados, hipermercados e lojas de departamentos.

A implementação do "Caixa Amigo do Autismo" não exigirá grandes investimentos por parte dos estabelecimentos. As medidas necessárias para a adequação dos caixas, como a retirada de displays de produtos e a sinalização adequada, podem ser realizadas de forma simples e rápida.

As pessoas com autismo já enfrentam diversos desafios no dia a dia. A aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária para garantir que elas tenham acesso a serviços básicos de forma segura e acolhedora, promovendo a sua inclusão social e combatendo a discriminação.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios para toda a comunidade de Sumaré.

|  |
| --- |
| **GILSON CAVERNA**  **VEREADOR -PSB** |